

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº: E-03/100.349/2007

INTERESSADO: LICEU SÃO JOSÉ DE ITAIPAVA

PARECER CEE Nº 018 /2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Liceu São José de Itaipava, aprova seus Planos de Curso e o autoriza a funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática; no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Administração de Empresas, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Estrada União e Indústria, 14.490, Itaipava, 3º Distrito do Município de Petrópolis, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Rosana Pinheiro de Souza, Representante Legal do Liceu São José de Itaipava, CNPJ 28.451.201/0001-24, localizado na Estrada União e Indústria, 14.490, Itaipava, 3º Distrito do Município de Petrópolis, requer a este Colegiado, respectivamente, Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Administração de Empresas, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1. Do Credenciamento:

O Liceu São José de Itaipava, CNPJ 28.451.201/0001-24, localizado na Estrada União e Indústria, 14.490, Itaipava, 3º Distrito do Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento:
- Denominação e informações sobre a localização da sede;
 Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora, 5. Carteira de Identidade:
- 5. CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 28.451.201/0001-24;
- 7. Alvará;
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- 10. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;

- 13. Organograma funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

Cursos autorizados, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, pelos seguintes atos:

- a) Parecer CEE nº 274/2005 Técnico em Informática D.O 08/02/06 p. .22;
- b) Parecer CEE nº 275/2005 Técnico em Administração D.O 08/02/2006 p.22.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Centro de Integração Objetivo, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
 - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
 - 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
 - 7. Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
 - 8. Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
 - 9. Os cursos serão oferecidos na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
 - 10. Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados.
 - 11. A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
 - 12. Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
 - 13. Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
 - 14. Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
 - 15. Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
 - 16. Modelo de diploma constante nos autos atende ao que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
 - 17. De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
 - 18. Corpo Técnico-Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação		Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Maria da Graça Constâncio	Diretora	Licenciada Pedagogia Habilitação Administração Es	em com em colar	32/78	UFF	279.922.507-10
Rosana Pinheiro de Souza		Licenciada Pedagogia Especialização Gestão Escolar	em com em	441/83	UFF	908.195.277-34
Maria Elenice Clarevi Constâncio Gouveia	Secretária	Licenciada Pedagogia Habilitação Administração Es	em com em colar	55/83	UCP	579.692.217-34

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- · Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da titulação do corpo docente

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Informática

Nome	Função	Titulação		
Rosane da Silva Pacheco	Coordenador do Curso de Informática	Bacharel em Ciências da Computação – Universidade Católica de Petrópolis Especialização em Informática em Educação – Universidade Federal de Lavras - UFL		

O profissional Técnico em Informática terá a sua atuação no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática, de acordo com o perfil definido, devendo possuir "conhecimentos básicos de manutenção e instalação de computadores e seus periféricos que permitem ao profissional dar soluções às emergências aos problemas que surgirem nas empresas".

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Informática visa formar técnicos autônomos, capazes de investigar e solucionar dentro da informática, os problemas que se apresentam do dia-a-dia, utilizando os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, e avaliar a adequação das escolhas que foram efetivadas, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1. Aos egressos do Ensino Fundamental;
- 2. Em articulação com o Ensino Médio Regular (Concomitante ou Integrado);
- 3. Na modalidade subsequente para alunos egressos do Ensino Médio e do Ensino Superior;
- 4. Alunos egressos de cursos da Educação Profissional de Nível Básico mediante a avaliação do aluno.

Para efeito de aprovação, o aluno que obtiver a média mínima de aprovação por disciplina: 6,0 (seis) e 75% de freqüência será considerado aprovado.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados a partir das normas do Regimento Escolar e, a partir dos preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Informática é oferecido nas modalidades integrada, subseqüente e concomitante sendo realizado em três módulos contabilizando uma carga horária de 1.000h de disciplinas de formação profissional e 320h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.320h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, sendo um dos requisitos básicos e fundamentais para o processo de aprendizagem do aluno e para a conclusão dos seus estudos,

nos termos da LDB.

O curso usufrui de um laboratório de Informática (CPD) e um laboratório de Manutenção devidamente equipados e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 31/01/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 730, de 31 de janeiro de 2008, publicada no D.O. de 13/02/2008, fl.13, nomeou Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, no eixo de Informação e Comunicação

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 366 a 377 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Administração de Empresa

Nome	Função	Titulação		
Luis Cláudio Meirelles de Medeiros	Coordenador do Curso de Administração de Empresas	Bacharel em Administração – PUC – Rio Mestre em Administração Pública – FGV Especialização em Qualificação para o Magistério Superior		

O profissional Técnico em Administração de Empresas terá a sua atuação no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Administração de Empresas, de acordo com o perfil definido, integrar o conhecimento teórico ao conhecimento prático profissional.

Processo nº: E-03/100.349/2007

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Administração de Empresas visa "formar técnicos autônomos e solidários, capazes de investigar e solucionar os problemas que se apresentam do dia-a-dia da administração econômica e financeira do país, utilizar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, os recursos e procedimentos necessários, buscar soluções dentro da área administrativa, avaliar a adequação das escolhas que foram efetivadas, e, ainda, devido às transformações por que passa a sociedade, deverão analisar as consequências dos paradigmas do conhecimento", possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1. Aos egressos do Ensino Fundamental;
- 2. Em articulação com o Ensino Médio Regular (Concomitante ou Integrado);
- 3. Na modalidade subsequente para alunos egressos do Ensino Médio e do Ensino Superior;
- Alunos egressos de cursos da Educação Profissional de Nível Básico mediante a avaliação do aluno.

Para efeito de aprovação, o aluno que obtiver a média mínima de aprovação por disciplina: 6,0 (seis) e 75% de freqüência será considerado aprovado.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados a partir das normas do Regimento Escolar e, a partir dos preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Administração de Empresas é oferecido nas modalidades integrada, subseqüente e concomitante sendo realizado em três módulos contabilizando uma carga horária de 1000h de disciplinas de formação profissional e 320h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.320h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, sendo um dos requisitos básicos e fundamentais para o processo de aprendizagem do aluno e para a conclusão dos seus estudos, nos termos da LDB.

O curso usufrui de um laboratório de Informática (CPD), um laboratório de Manutenção e uma Secretaria (administração) devidamente equipados e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora possui Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 31/01/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 731, de 31 de janeiro de 2008, publicada no D.O. de 13/02/2008, fl.13, nomeou Comissão Verificadora, composta por

especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração de Empresas, no eixo de Gestão e Negócios.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 379 a 389 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer das Comissões Verificadoras, voto favoravelmente ao Credenciamento do **Liceu São José de Itaipava**, à aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Administração de Empresas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Liceu São José de Itaipava, localizado na Estrada União e Indústria, 14.490, Itaipava, 3º Distrito do Município de Petrópolis, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, insira este Parecer no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional, e inclua, no sítio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente e Relator Antonio Rodrigues da Silva Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 03 de março de 2009.

Arlindenor Pedro de Souza Vice-Presidente

Homologado em ato de 25//06/2009 Publicado em 02/07/2009 Pág.21